



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 066/2026, que "Institui diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo à Extensão Universitária no Município de Contagem e dá outras providências", de autoria da Vereadora Adriana Souza.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo à Extensão Universitária no Município de Contagem e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

A proposição que tem por objeto instituir diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo à Extensão Universitária no Município de Contagem, com vistas a fortalecer a integração entre instituições de ensino superior e a comunidade local.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
(...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Passam a vigorar com as seguintes redações a ementa e o art. 3º do Projeto de Lei nº 066/2026:

"Institui diretrizes para a promoção e o incentivo à extensão universitária no Município de Contagem e dá outras providências" (NR)

"Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

- I – fomentar a integração entre instituições de ensino superior e o Município;
- II – estimular o desenvolvimento de projetos de extensão universitária;
- III – incentivar o uso de equipamentos públicos para atividades de extensão;
- IV – fomentar a participação de comunidades locais em iniciativas de extensão universitária" (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 066/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR